



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Cabixi
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI 010/89

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA UNIDADE DE VALOR FISCAL (UVF), PARA O MUNICÍPIO DE CABIXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a fixar em 9,00 (NCZ\$= Nove Cruzados Novos), a Unidade de Valor Fiscal (UVF).

Art. 2º - O presente valor servirá de base de cálculos para o Imposto Sobre Serviços, Taxas, Preços e penalidades por infrações a Legislação Tributária e Administrativa Municipal, para vigorar no exercício de 1.989.


Art. 3º - Ficam considerados para cálculos os índices percentuais constantes da Lei nº 20 de 15 de Dezembro de 1.983 e alterações constantes das Leis nºs. 034/84 de 23/11/1.984 e 049/85 de 10/12/1.985.

Art. 4º - O Valor da Unidade de Valor Fiscal (UVF), será obrigatoriamente corrigido semestralmente, ^{por lei municipal.} por Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo a data de 16 de Janeiro de 1.989.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabixi, em 01 de Fevereiro de 1.989


MILTON MITSUO SAIKI
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI



REQUERIMENTO:

Senhor Presidente,

Requeremos, ouvido o Plenário na forma Regimental, que o Projeto de LEI nº 010 / 89, que Dispõe sobre a Fixação da Unidade de valor Fiscal (UVF), para o Município de Cabixi e dá outras providências, tramite em Regime de Urgência Especial, conforme prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis e seja dispensado os Pargares Técnicos,-

Sala das Sessões, 04 / fevereiro / 1.989.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI



LEI Nº 010

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA UNIDADE DE VALOR FISCAL (UVF), PARA O MUNICÍPIO DE CABIXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a fixar em NCZ\$ 9,00 (nove cruzados novos) a Unidade de Valor Fiscal (UVF).

Art. 2º - O presente valor servirá de base de cálculo para o Imposto Sobre Serviços, Taxas, Preços e Penalidades por infrações a Legislação Tributária e Administrativa Municipal, para vigorar no exercício de 1.989.

Art. 3º - Ficam considerados para cálculos os índices percentuais constantes da Lei nº 20 de 15 de Dezembro de 1983 e alterações constantes das Leis nºs: 034/84 de 23/11/1984 e 049/85 de 10/12/1985.

Art. 4º - O Valor da Unidade de Valor Fiscal (UVF), será obrigatoriamente corrigido semestralmente, por Lei Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo a data de 16 de Janeiro de 1.989.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabixi, 04 de fevereiro de 1.989.

Hilson Cristofoli
Vereador Hilson Cristofoli
Presidente

Clóvis Lopes Andrade
Vereador Clóvis Lopes Andrade
Vice-Presidente

Adilson Pereira da Silva
Vereador Adilson Pereira da Silva
1º Secretário

Claudiolícia da Silva Galoni
Vereadora Claudiolícia S. Galoni
2ª Secretária

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI



OFÍCIO Nº 011 /89 Cabixi, 06 de fevereiro de 1.989.

Sr. Prefeito,

Encaminhamos em anexo, cópia da Lei Municipal nº 010, aprovada na 8ª Sessão Extraordinária desta Casa, em data de 04.02.89.

Desta forma, solicitamos para que V. Ex., promova a Sanção da referida, dentro do prazo estabelecido em Lei, sendo a mesma também para ser publicada.

Sem mais para o momento, firmamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Hilson Cristofoli
Vereador Hilson Cristofoli
Presidente

AO
EXMO SR.
MILTON MITSUO SAIKI
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE
CABIXI - RONDÔNIA.

Recebido 13/02/89
Valter Roberto Schmitt
Sec. Mún. de Planejamento
Portaria n.º 005/1989



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Cabixi
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 010

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA UNIDADE DE VALOR FISCAL (UVF), PARA O MUNICÍPIO DE CABIXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a fixar em NCZ\$9,00 (nove cruzados novos) a Unidade de Valor Fiscal (UVF).

Art. 2º - O presente Valor servirá de base de cálculo para o Imposto Sobre Serviços, Taxas, Preços e Penalidades por infrações a Legislação Tributária e Administrativa Municipal, para vigorar no exercício de 1.989.

Art. 3º - Ficam considerados para cálculos os índices percentuais constantes da Lei nº 20 de 15 de Dezembro de 1.983 e alterações constantes das Leis nºs: 034/84 de 23/11/1984 e 049/85 de 10/12/1985.

Art. 4º - O Valor da Unidade de Valor Fiscal (UVF), será obrigatoriamente corrigido semestralmente, por Lei Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor retroagindo a data de 16 de Janeiro de 1.989.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabixi, 06 de Fevereiro de 1.989.


Milton Mitsuo Saiki
Prefeito Municipal